**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0395/2020/SME**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA – ME, REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOSIÇÃO DE KITS DA MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Sr.º **CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.612-00 e da Carteira de Identidade RG/nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ nº 16.965.316/0001-58 e Inscrição Estadual nº 15.387.057-5, localizada à Av. das Nações, 2240 – Centro – Ourilândia do Norte – Cep nº 68.390-000 – Pará, representado pelo **Srº GILBERTO ALVES ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Av Independência, 1920 – Novo Horizonte – Ourilândia do Norte - Cep nº 68390-000 – Pará, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF nº 377.166.202-82 e RG 1.856.440, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações subsequentes e demais normas aplicáveis, oriundo do **Processo Licitatório nº 00113/2020** e a **Dispensa de Licitação nº 000037/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aquisição de produtos alimentícios, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE/PNAI/PNAC/PEAE no enfrentamento do **Covid-2019**, objetivando a montagem de kit de alimentos para os alunos da rede municipal de ensino regulamentada pela resolução nº 08 de 06 de maio de 2020, de acordo com as quantidades e as especificações, deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O Valor global do presente contrato é de **R$ 159.645,00** **(Cento e Cinquenta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais)** já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme detalhamento de produtos e preços unitários constantes no quadro abaixo;

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** | **VALOR TOTAL** |
| 1 | PACOTES DE 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL | 4.300 | R$ 6,15 | R$ 26.445,00 |
| 2 | PACOTES DE 01 KG DE FEIJÃO CARIOQUINHA | 4.500 | R$ 8,70 | R$ 39.150,00 |
| 3 | PACOTES DE 05 KG DE ARROZ TIPO 01 | 3.300 | R$ 28,50 | R$ 94.050,00 |
| **Valor Total** | | | | **R$ 159.645,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

A entrega dos produtos deste contrato será de acordo com o solicitado pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Educação**

**12.306.0004.2031.0000 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/PNAI/PNAC/PEAE**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

Qualquer reajuste só ocorrerá mediante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Entregar na quantidade, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor;
2. Fica o contratado durante toda a execução do contrato obrigado a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

**CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato iniciará no ato de sua assinatura e findará em **31/12/2020**, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no **Contrato Administrativo nº 0395/2020/SME.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE. Os casos omissos serão dissolvidos a luz da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

Ourilândia do Norte - Pará em 23 de novembro de 2020.

CICERO BARBOSA DA SILVA SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA - ME SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 16.965.316/0001-58

**CONTRATANTE CONTRATADA**